



LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA  
CNPJ N.º 32.103.894/0001-31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (TÉCNICAS RADIOLÓGICAS)**

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATANTES:**

O INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ- 28.399.030/0003-01 - CTTC COVID-19, localizado na Estrada da Batalha, n 1200, BLOCO B BLOCO C BLOCO D BLOCO E, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado por seu presidente o Sr JAIRO LUIS FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 492.865.010-72, e RG 8015449039 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, n 5740, apto 1301, Boa Viagem, Recife/PE doravante denominada de CONTRATANTE;

LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ n.º 32.103.894/0001-31, com sede nesta urbe, sito na Avenida Barão de Studart, n.º 2360, Sala 1807, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, neste ato Representada por seu Sócio Administrador, Senhor Luis Antônio Silva de Sousa, doravante denominada de CONTRATADA.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

O presente contrato tem por objetivo formalizar as condições diante das quais a Contratada passará a prestar serviços à Contratante, consoante dispõe a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, realizando os exames de técnicas radiológicas, por um período de 96 (noventa e seis) horas mensais, por profissional, devidamente especificados e constantes do anexo I, a serem realizados no CTTC COVID-19, bem como assim, nas unidades designadas, especialmente para atendimentos vinculados ao oblató, abrangendo clínicas, pronto-atendimentos e/ou hospitais componentes de sua rede própria, utilizando-se de profissionais qualificados nessa seara.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Av. Barão de Studart, n.º 2360 - Sala 1807 - Bairro Joaquim Távora - CEP: 60.120-002  
Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3257-1078



**LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA**  
CNPJ N.º 32.103.894/0001-31

3.1 O prazo de duração do presente contrato é de 05 (cinco) meses, a iniciar-se em 18 de maio de 2020 e a findar-se em 18 de outubro de 2020, renovando-se em caso de acordo entre as partes.

3.2 Esse contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, feito por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem que haja qualquer indenização ou multa devida de parte a parte, sendo o ato de rescisão de mera liberalidade de qualquer delas.

3.3 O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do CTTC COVID-19 entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

Pela prestação dos serviços radiológicos, ora contratada, no período diurno, o valor-hora é representado pela quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Pela prestação dos serviços radiológicos, ora contratada, no período noturno, o valor-hora é representado pela quantia de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).

Em ambos os casos, aqui já se encontram contempladas as obrigações legais, tais como, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e a taxa administrativa.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

Caberá à Contratada, para a efetivação do pagamento dos serviços prestados, a emissão de nota fiscal e o seu encaminhamento ao setor financeiro, até o trigésimo dia do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será mensal, devendo operar-se até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, em conta corrente.



**LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA**  
CNPJ N.º 32.103.894/0001-31

Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do CTTC - CENTRO DE TRIAGEM PARA TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiro, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do CTTC COVID-19, neste estado de Pernambuco.

Sobre o pagamento não efetivado na data apazada, no parágrafo anterior, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do pagamento devido e não realizado.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

Os preços dos serviços contratados serão reajustados anualmente, na data-base do contrato utilizando-se, para tanto, a média aritmética da variação anual dos seguintes índices: FIPE-SAÚDE, IGPM e IPCA, acumulados nos últimos doze meses, antecedentes à data-base.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATANTE:**

A Contratante fica obrigada a fornecer todo o material indispensável à realização dos exames radiológicos (filmes, produtos químicos, medicamentos, etc.), bem como, zelar pela higienização e funcionalidade do espaço físico onde se dará a prestação do serviço.

Av. Barão de Studart, n.º 2360 - Sala 1807 - Bairro Joaquim Távora - CEP: 60.120-002  
Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3257-1078



LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA  
CNPJ N.º 32.103.894/0001-31

A Contratante fica obrigada a fornecer todo o equipamento indispensável de proteção radiológica, cumprindo determinações legais, podendo a Contratada negar-se a executar exames ou tratamento no início dos mesmos.

A Contratante fica obrigada a efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, dentro das condições e do prazo estipulado pelo presente contrato.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA:**

A Contratada fica obrigada, na condição de Responsável Técnico na execução dos serviços, a supervisionar a aplicação de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, sendo aquelas da competência dos Técnicos em Radiologia.

A Contratada responderá nas searas administrativa e/ou civil e/ou penal, por atos profissionais danosos à Contratante, que tenha dado causa por imperícia e/ou imprudência e/ou negligência e/ou omissão.

A Contratada fica obrigada a manter Equipes de Urgência, para garantir a continuidade dos serviços, em caso de impossibilidade de comparecimento de Técnico em Radiologia.

A Contratada fica obrigada a manter Equipes de Urgência, para dar cumprimento a uma escala de serviço de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para os serviços prestados em ambulatórios, centro cirúrgicos, emergências e UTI's.

A Contratada fica obrigada a observar, rigorosa e permanente, as normas legais de proteção contra radiações ionizantes no desempenho de suas atividades profissionais para resguardar a saúde dos Técnicos em Radiologia, a do paciente, dos auxiliares e descendentes.

A Contratada fica obrigada a agir com o máximo zelo e a melhor capacidade técnica, quanto estiver desenvolvendo o seu mister, devendo refletir no paciente o respeito integral à dignidade da pessoa deste, sem distinção de raça, nacionalidade, partido político, classe social ou religião.

A Contratada fica obrigada a abster-se de efetuar qualquer cobrança, a qualquer título, aos pacientes encaminhados para exames, sob pena de rescisão contratual.



LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA  
CNPJ N.º 32.103.894/0001-31

A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, de forma imediata, quaisquer ocorrências impeditivas e/ou irregularidades, para o desempenho de suas atividades ordinárias.

O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a CONTRATADA inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a CONTRATANTE.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos /vencimentos salários dos profissionais por ela contratada descritos nesse instrumento, não sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiária da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Após a sua duração inicial e/ ou sua renovação automática, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando, para tanto, a notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

Outrossim, o presente contrato poderá ser rescindido por justa causa, independentemente da observância do aviso prévio na cláusula anterior, caso uma das partes entrar em regime de recuperação judicial ou falência, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade, ocorrência de fraudes e infração das normas sanitárias em vigor.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato não poderá ser transferido e/ou cedido, parcial ou totalmente, por uma das partes, sem a anuência expressa da outra. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

Av. Barão de Studart, n.º 2360 - Sala 1807 - Bairro Joaquim Távora - CEP: 60.120-002  
Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3257-1078



**LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA**  
CNPJ N.º 32.103.894/0001-31

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 18 de maio de 2020.

*Mayara Melo de Souza*

**INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL,**  
CNPJ- 28.399.030/0003-01  
(CONTRATANTE)

*Luiz Antonio Silva de Souza*

**LAC SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA. - ME**  
CNPJ N.º 32.103.894/0001-31  
(CONTRATADA)